



ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 007/2019

AUTORIA: Comissão Geral - Vereador Alan Rodrigo Apio (PR) – Presidente; Vereador Leonardo Leite Ribeiro (MDB) – Vice-presidente; Vereador Adelar Fusinato (DEM) – Relator; Vereador Fernando de Melo Quintanilha (PRB) – Membro e Vereadora Marilene Teresinha Estefano (MDB) - Membro.

Suprime-se o §3º. do Art. 1º, o §1º. do Art. 2º, os incisos II e III do Art. 3º, os artigos 4º e 5º, adiciona outra redação ao Art. 4º, adiciona **Parágrafo Único** ao Art. 2º, e **Parágrafo Único** ao Art. 3º, renumera-se os artigos 6º e 7º, do Projeto de Lei Legislativo nº 004/2019, de Autoria do Vereador Adelar Fusinato (DEM), que “*Autoriza o município de Água Boa a receber em doação condicional, imóvel urbano, e, dá outras providências*”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§1º (...)

§2º (...)

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 15/04/19

Art. 2º (...)

Parágrafo único – A doação de que trata esta Lei, fica condicionada, sob pena de nulidade, a utilidade única e exclusiva do imóvel pelo Município, para os fins previstos no caput do presente artigo.

Art. 3º - O Município de Água Boa/MT, fica obrigado a:

Parágrafo único – Não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no art. 2º, desta Lei.

Art. 4º - O Município de Água Boa/MT, terá o prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da presente Lei, para executar a construção do Abrigo para Acolhida de Idosos.

Art. 5º - Tanto esta Lei, quanto o *Abrigo de Acolhida de Idosos*, serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

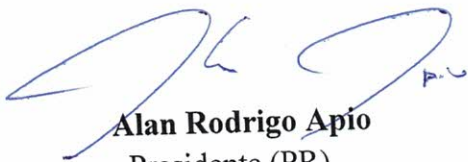
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A emenda está sendo realizada, pois o Poder Legislativo não quer apresentar propostas que gerem ônus ao Doador e, responsabilidades demasiadas ao Poder Executivo.

Sala da Comissão Geral, aos 02 de abril de 2019.


Alan Rodrigo Apio
Presidente (PR)


Leonardo Leite Ribeiro
Vice-presidente (MDB)


Adelar Fusinato
Relator (DEM)

Fernando de Melo Quintanilha
Membro (PRB)


Marilene Teresinha Esfetano
Membro (MDB)